



INFORMATIVO CIS-AMOSC

MUNICÍPIOS

1) AGENDAMENTO CLÍNICA CREMER – CIS-AMOSC

As vagas disponíveis da clínica CREMER serão postadas no grupo de WhatsApp CIS-AMOSC, e para agendamento da vaga chamar a Camila no particular.

2) RECURSOS CONVENIO SES

O Recurso Convênio da SES vai ser liberado a partir do dia 01 de maio de 2023, e terá prazo de uso de 6 meses. O valor a ser liberado não poderá ser usado em códigos que envolvam Cirurgias e Órteses Próteses e Materiais Especiais. Cabe ressaltar, que cada município será responsável pela gestão do seu saldo e de quais procedimentos autorizará com este recurso. Findando o prazo de execução do Convênio SES, os valores não utilizados deverão ser devolvidos/transferidos a Secretaria do Estado da Saúde.

3) SISREG

Toda autorização de exames\procedimentos\consultas devem ser precedidos de inclusão no SISREG, sendo obrigatório lançar a chave e código de solicitação no campo adequado para estas informações. Ultimamente estamos tendo bastante dificuldades com vários municípios que estão zerando os códigos do SISREG ou ainda colocando números aleatórios. Reforçamos a responsabilidade de cada município, cabendo a cada um verificar sua situação e caso estejam fazendo algo errado tomar as medidas necessárias para devida correção.

Informamos que NÃO É PERMITIDO a autorização de guias de consulta e ou procedimentos oriundos de atendimento particular. O CIS-AMOSC atende somente paciente do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais devem estar **OBRIGATORIAMENTE** inseridos no SISREG.

4) RETORNOS PÓS-OPERATÓRIOS E RETORNOS DE CONSULTAS

Em relação a retornos pós-operatórios, é obrigação do prestador de serviços credenciado fornecer ao usuário uma consulta pós-operatória, de acordo com a Nota Orientativa 01/2021, de 24/06/2021 publicada no site do CIS-AMOSC:

§1ª São obrigações da pessoa jurídica credenciada:

I. Disponibilizar a todos os usuários consulta pré-operatória, o procedimento cirúrgico – exceto aquele em que o cirurgião julgar sem necessidade e/ou aos pacientes que deverão procurar um serviço de alta complexidade, e uma consulta pós-operatória;

Ou seja, uma consulta pós operatória sem custo adicional para o município. Ainda, em relação aos retornos de consultas especializadas, a Nota Orientativa 01/2021, de 24/06/2021 publicada no site do CIS-AMOSC orienta que:

Art. 2º. Ficam inclusas nos valores praticados as seguintes obrigações e condições:

(...)



III. Os retornos de pacientes as consultas de qualquer especialidade, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias. O paciente poderá retornar quantas vezes for necessário dentro dos 30 dias sem cobrança de nova consulta.

IV. Se a CONTRATADA não tiver espaço na agenda para atender este paciente dentro do prazo estabelecido no inciso anterior, a mesma deverá realizar o retorno em data posterior, sem incidência de cobrança de nova consulta.

V. Será considerado retorno de até 60 (sessenta) dias, sem incidência de novas cobranças, para avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a consulta. Quando da solicitação de exames ao paciente o mesmo deverá retornar para avaliação em no máximo 3 (três) meses;

5) GUIA DE SESSÕES

Informamos que todas as guias de sessões devem observar a quantidade máxima estabelecida de 20 sessões por mês. Cada guia tem validade de 60 dias, sendo que a guia seja atendida dentro deste período. Após as sessões realizadas, caso o profissional entenda que seja necessário a continuidade do tratamento o paciente deverá ser encaminhado a unidade de saúde do município para que o médico solicite mais sessões. Procurar lançar o número de sessões do mês para que a guia não fique muito tempo aguardando faturamento.

6) CONTRASTES

Referente aos contrastes, não se deve autorizar mais de um contraste por paciente no mesmo dia, mesmo que haja dois ou três exames solicitados, somente mediante justificativa técnica plausível apresentada pela clínica.

7) RASURAS

A guia de autorização CIS-AMOSC não pode ser rasurada. Assim qualquer informação adicional deve ser escrita em um bilhete e grampeado na guia. É permitido o uso do marca-texto para destacar as informações que facilitem a visualização do paciente, do local e data de atendimento.

8) GUIA DE AUTORIZAÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO

No pedido médico é obrigatória a descrição do procedimento solicitado, data, carimbo e assinatura do médico. **Os pedidos médicos de retorno e exames/procedimentos deverão conter justificativa para ser autorizado pelo município.**

Ao encaminhar pacientes para atendimento com os prestadores do CIS-AMOSC, o paciente deve levar o pedido médico e a guia de autorização. A guia do CIS-AMOSC deve ser liberada antes do atendimento NUNCA posteriormente.

9) GUIAS DE CIRURGIA ELETIVA

Nas guias de cirurgia é obrigatório que o **LAUDO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO** apresente a descrição dos procedimentos solicitados esteja anexado a guia do CIS-AMOSC.

Informamos que a partir de agora os Laudos de Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) não são mais permitidos para o faturamento de procedimentos cirúrgicos realizados através do CIS-AMOSC, visto que estas não utilizam AIH. Para substituir a AIH o Consórcio passará a cobrar como pedido médico para cirurgias o Laudo de Solicitação de Procedimento, anexado abaixo. Este Laudo deve ter seus campos devidamente preenchidos com nome do hospital que realizará a cirurgia, os



códigos e a descrição dos códigos de cada procedimento cirúrgico que irá ser realizado (Ex.: 04.07.04.012-9 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL SEM AIH), assinatura e carimbo médico e data. Os pedidos para anestesia geral e cirurgia pré-anestésica também devem ser realizados no Laudo de Solicitação de Procedimento do CIS-AMOSC. A não apresentação dos laudos de solicitação acarretará a glosa da guia e o não pagamento dos procedimentos realizados.

É importante ressaltar que as guias de cirurgia precisam ser desmembradas em duas: em uma guia devem ser autorizados apenas os procedimentos cirúrgicos que os pacientes realizarão, e em outra guia deverão ser autorizados a anestesia geral e a consulta pré-anestésica. Isso se faz necessário por que o novo sistema contratado pelo Consórcio realiza o faturamento por profissional.

Informamos ainda que não existe complementação de campanha via Consórcio. As cirurgias e procedimentos pre e pós-cirúrgicos ou são todos pagos via Consórcio ou são todos feitos via Política Hospitalar Catarinense. Caso alguém esteja intercorrendo neste erro de liberar complementação com guias do Consórcio, o que já foi tratado em várias reuniões de CIR com os gestores, será responsabilizado posteriormente pelos órgãos competentes.

10) BPA-I

É obrigatório laudo de BPA-I para os seguintes exames abaixo:

- **Tomografia computadorizada**
- **Ressonância magnética**
- **Cintilografia**
- **Densitometria óssea**
- **Litotripsia extracorpórea**

11) NOTIFICAÇÕES

Notificações encaminhadas para prestadores sobre irregularidades e descumprimento de cláusulas contratuais, também serão enviados em cópia para o município envolvido, para dar ciência do assunto e devem ser respondidas sempre via 1doc.

Solicitamos que tanto os municípios quanto os prestadores devem seguir as orientações do CIS AMOSC referentes à autorização de guias e execução dos serviços, para evitar a glosa de guias no faturamento.

Atenciosamente,

EQUIPE CIS-AMOSC

(49) 3199-4900

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA
Servidão Anjo da Guarda, 295-D - Efapi, Bloco T
Chapecó - SC, 89809-900
Contato (49) 3199-4900



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA — CIS-AMOSC**



HPR SUPORTE

(55) 3784-1424

(55) 99196-7201

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA**
Servidão Anjo da Guarda, 295-D - Efapi, Bloco T
Chapecó - SC, 89809-900
Contato (49) 3199-4900